

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021-CGM, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre orientações destinadas aos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Público Municipal, referente à contratação de obras e serviços de engenharia.**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007, e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 1.866, de 21 de junho de 1993 e,

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos das despesas, em conformidade com a Lei nº 4.320/1954 e com a RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 impôs a necessidade de planejamento na execução de ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando ainda o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o modo de composição dos processos de realização da despesa pública pelo Regime Comum, na hipótese de contratação de obras e serviços de engenharia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Além da documentação constante do art. 2º da Instrução Normativa 002/2021-CGM, no que couber, os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizadas para contratação de obras e serviços de engenharia, devem apresentar a seguinte documentação:

**I – documentação específica:**

a) “projeto executivo”, com todas as suas partes, desenhos, especificações técnicas e outros complementos, devidamente assinado pelo responsável técnico e autorizado pela autoridade competente;

b) “composições de preços unitários” de todos os serviços contratados, contendo, para cada serviço, a relação de materiais, mão-de-obra e equipamentos e seus respectivos índices, unidades, preços unitários e totais;

c) licença ambiental, conforme a legislação vigente;

d) alvará de construção, conforme a legislação vigente;

e) comprovante de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme legislação vigente;

f) “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” relativamente ao orçamento, a todos os projetos, à execução da obra ou serviço, à fiscalização e a toda situação em que qualquer dos documentos se faça necessário, expedidos, respectivamente, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, conforme a legislação vigente;

g) Certidão de Registro e Quitação da empresa contratada, junto ao CREA/RN ou ao CAU/RN, conforme o caso;

h) planilhas das medições dos serviços executados, elaboradas pela contratante e atestadas pelo fiscal da obra; e

i) “*as built*”, sempre que ocorra alteração no projeto executivo;

**II – “autorização de compra” ou “ordem de execução de serviço”;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – “nota de empenho de despesa”, exceto para os casos enquadrados no § 1º do art. 60 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como, quando houver, “notas de subempenho”;

IV – via de cada Comprovante de Envio de Dados e Documentos ao TCE/RN por meio do Anexo 38 do SIAI;

V – primeira via da Nota Fiscal de Serviço, extraída em consonância com a legislação do ISS pertinente, quando se tratar de contratação de prestação de serviços diversos daqueles para os quais incide ICMS, ou primeira via de qualquer dos documentos fiscais extraídos na conformidade com o regulamento do ICMS, quando se tratar de aquisição de mercadorias ou de tomada de serviços em que incida esta espécie de imposto, ressalva feita, em ambos os casos, à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual será representada no processo de despesa por meio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE;

VI – Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público – DENFOP, nos casos em que a legislação tributária do Estado do Rio Grande do Norte a exigir;

VII – atos comprobatórios do recebimento do objeto do contrato, nos termos dos arts. 15, § 8º, 73 ou 74 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, exigível previamente à liquidação da despesa, para efeito de verificação da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer de futuras etapas de execução do contrato, acaso existentes, compreendendo, em especial:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

d) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação;

IX – nota de liquidação da despesa, ou documento equivalente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X – ordem de pagamento, exarada pelo competente ordenador de despesa;

XI – via da “ordem bancária” ou cópia do “cheque nominativo” emitidos para efeito de pagamento ao credor;

XII – recibo passado pelo credor, ou documento equivalente, comprobatório do efetivo pagamento da despesa;

XIII – comprovantes da retenção e do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e das contribuições previdenciárias, toda vez que sobre o contrato de prestação de serviços incida qualquer destas espécies de imposto ou de contribuição;

XIV – documento comprobatório do tombamento do objeto contratado, no caso de aquisição de equipamento ou de bem permanente incorporáveis ao patrimônio do órgão ou entidade pública contratante;

XV – relação de beneficiários, com suas qualificações e endereços, sempre que o objeto da despesa seja, no todo ou em parte, destinado a terceiros;

XIV – nota de alteração de saldo, sempre que ocorra anulação ou cancelamento, parcial ou total, de empenho de despesa;

XVII – documentação comprobatória da adoção pela Administração de medidas voltadas à aplicação de sanções por eventuais descumprimentos da legislação aplicável ao procedimento da execução da despesa pública, em especial as previstas nas Leis Nacionais nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002;

XVIII – certificado de auditoria e parecer acerca da regularidade da despesa, exarados pela Unidade de Controle Interno, central e/ou setorial, a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução, tão-somente no caso de o processo haver sido submetido à análise amostral solicitada pela respectiva unidade de controle; e

XIX – manifestação do ordenador da despesa sobre as contas e, quando for o caso, sobre o parecer exarado pela Unidade de Controle Interno.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Se o orçamento, exigido no inciso II deste artigo, tiver como base pesquisa mercadológica, esta, expressa em planilhas de quantitativos e preços, deverá ser efetuada por servidor público, formalmente designado pelo titular da unidade administrativa interessada na contratação, junto a, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços do ramo compatível com o objeto a ser contratado, devendo constar dos autos, obrigatoriamente, a devida justificativa quando da impossibilidade de obtenção do quantitativo mínimo de cotações de preços.

§ 2º No anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, folha de pagamento ou documento equivalente, haverá de constar:

I – visto emitido por servidor público competente, diverso do responsável pelo recebimento do objeto do contrato, independentemente do bem contratado ou da origem dos recursos;

II – carimbo identificador da origem dos recursos, toda vez que a despesa provier de recursos vinculados ao FUNDEB, ao SUS, aos ROYALTIES, ao FEP, à CIDE ou a qualquer outra fonte com destinação específica; e

III – número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.

§ 3º Terão o mesmo efeito de recibo:

I – o boleto bancário ou o comprovante de depósito em conta bancária, desde que autenticados pelo banco respectivo;

II – o comprovante de transferência de valores entre contas bancárias; ou

III – quaisquer outros documentos, legalmente admissíveis, que comprovem o efetivo pagamento da despesa.

§ 4º Sob pena de transgressão ao preconizado no art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente da unidade administrativa contratante, devidamente publicada.

§ 5º Salvo exceções previstas na legislação em vigor, inclusive nesta Instrução Normativa, assim como eventuais casos excepcionais devidamente justificados, o pagamento de despesas será feito por meio de ordem bancária de crédito, sempre que possível, ou de cheque nominal, individualizado por credor, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

§ 6º O pagamento de pessoal, quando não efetuado mediante crédito em conta bancária, deverá ser realizado por meio de cheque individual, sendo admitido, no entanto, excepcionalmente, fazê-lo em espécie, desde que, no processo de comprovação, conste a correspondente relação de pagamento, a qual deverá conter, em especial, nome, número do CPF e assinatura de cada um dos servidores ou empregados beneficiados.

§ 7º Faz-se obrigatório à Administração evitar a ocorrência de despesa sem cobertura contratual, devendo, no entanto, diante de eventual e excepcionalíssimo caso de tal natureza:

- I – proceder ao reconhecimento da dívida ilegalmente assumida;
- II – publicar na imprensa oficial o extrato do Termo de Reconhecimento da Dívida;
- III – apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- IV – quantificar o valor efetivamente devido;
- V – efetuar o pagamento, a título de indenização; e
- VI – dar ciência ao Tribunal de Contas acerca da ilegalidade cometida e do número do procedimento em que se apura a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 8º Relativamente a toda despesa executada nos termos deste artigo, a partir de 08 de agosto de 2016, haverá de constar, obrigatoriamente, em local apropriado da correspondente Nota de Empenho de Despesa o número do Comprovante de Envio de



Publicado no D.O.M.M. nº 0664  
Em 02/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Dados e Documentos ao TCE/RN por meio do Anexo 38 do SIAI, conforme expedido pelo referido Sistema.

§ 9º Nas hipóteses em que a aplicação de sanções a que se refere o inciso XXIV deste artigo tenha tomado como fundamento o inciso III ou o IV do art. 87 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser enviados ao Tribunal de Contas, em meio eletrônico, dados essenciais acerca da medida adotada, concernente ou à “suspensão do direito de licitar”, ou à “declaração de inidoneidade” ou à “reabilitação do infrator”, neste último caso como cumprimento da parte final do § 3º do citado artigo da Lei em referência, devidamente acompanhados de cópia do ato administrativo determinador da mesma, bem como do respectivo comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 01 de fevereiro de 2021.

**Wilson de Oliveira Bezerra**

**CONTROLADOR GERAL**

**DESPACHO**

Aprovo a Instrução Normativa nº 003/2021 CGM em todos os seus termos.



Publicado no D.O.M.M. nº 0664  
Em 02/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Determino a ciência pessoal de todos os Ordenadores de despesa do Município para aplicação da referida Instrução perante todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Cumpra-se.

Edvaldo Emídio da Silva Júnior

Prefeito Municipal